



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 53/2022

CHARRUA/RS, 29 DE ABRIL DE 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar o Projeto de Lei nº 53/2022, que pretende autorização Legislativa para efetuar a prorrogação da contratação de 01 (um) operador de máquinas (44 horas semanais), que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.785, de 26 de fevereiro de 2021, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, para prestar serviço à municipalidade.

A necessidade da prorrogação se dá em virtude de dois servidores efetivo terem sido exonerados, a pedido; o qual um deles se deu em março deste ano. Desta forma, faz-se necessária a prorrogação da contratação, a fim de dar continuidade aos trabalhos com máquinas da municipalidade, até a realização de concurso público para provimento dos cargos.

Diante do exposto e da necessidade, o projeto entra nesta Casa em regime de urgência para que se possa efetuar a prorrogação da contratação com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito

AO EXMO. SR.

VER. VILSEU FONTANA JUNIOR

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 53/2022

Prorroga a autorização para a contratação emergencial de operador de máquinas, de que trata a Lei Municipal nº 1.785, de 26 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de 01 (um) operador de máquinas, de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 1.785, de 26 de fevereiro de 2022, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano, a partir do vencimento do contrato, para prestar serviço à municipalidade.

Art. 2º Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente para o referido cargo.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 29 de abril de 2022.

Valdésio Roque Della Betta
Prefeito